



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 04421 de 2018 (a).....

OFÍCIO GP. Nº. 895/2018

Proc. nº. 14110/2018-1

4921

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
F 25 / 09/2018

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 14 de setembro de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa visa instituir no Município um programa social cujo objetivo é assegurar a alimentação básica adequada nas fases mais necessitadas da vida, como na infância e na terceira idade, das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, bem como daquelas pessoas acometidas por doenças graves.

Para ser beneficiária do programa a pessoa deverá preencher todos os requisitos legais, dentre eles o de ser residente no Município de São Caetano do Sul há no mínimo 03 (três) anos.

A prioridade é atender as pessoas mais vulneráveis economicamente, proporcionando uma melhor qualidade na alimentação dos Municípes, tornando uma medida necessária na área da saúde.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 14110/2018-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

**“INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Leite é Vida”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, destinado a complementar o suprimento das necessidades nutricionais, através do fornecimento mensal de 2kg (dois quilogramas) de leite em pó, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em Decreto regulamentador e Edital.

Art. 2º São considerados beneficiários do “Programa Leite é Vida”:

I – crianças a partir de 7 (sete) até 12 (doze) anos completos, desde que não possuam irmãos em idade de participação já beneficiados pelo Programa Municipal ou sejam beneficiários do Programa Viva Leite do Governo do Estado de São Paulo;

II – idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam alguma doença que necessite de complementação nutricional através do consumo de leite, desde que especificada em relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

III – pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas ou câncer, comprovado através de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade do consumo de maior quantidade de leite, em razão da doença acometida, o beneficiário ou seu representante legal deverá formalizar pedido juntando relatório médico atualizado, elaborado preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º Os critérios para seleção dos beneficiários do Programa são:

I – ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há no mínimo 03 (três) anos;

II – possuir renda familiar per capita de, no máximo, 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

III – ter cadastro ativo na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

Parágrafo único. No caso de paciente soropositivo, poderá ser dispensado o critério previsto no inciso II do *caput* deste artigo, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, dependendo do estado de vulnerabilidade apresentado.

Art. 5º O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída no mínimo por 04 (quatro) membros representantes de órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do Programa Leite é Vida terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do “Programa Leite é Vida”, instituído através da presente Lei;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06

II - aprovar periodicamente a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

§ 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

§ 3º O benefício deverá ser requerido perante a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, que fornecerá a relação dos documentos necessários para a solicitação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o inciso III, do art. 1º e os artigos 22 a 24 todos da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09
PROC. Nº 4921/2018**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "LEITE É VIDA" DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 380, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa "Leite é Vida" do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente proposta legislativa visa instituir no Município um programa social cujo objetivo é assegurar a alimentação básica adequada nas fases mais necessitadas da vida, como na infância e na terceira idade, das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, bem como daquelas pessoas acometidas por doenças graves."*

Prosseguindo: *"Para ser beneficiária do programa a pessoa deverá preencher todos os requisitos legais, dentre eles o de ser residente no Município de São Caetano do Sul há no mínimo 03 (três) anos."*

E mais: *"A prioridade é atender as pessoas mais vulneráveis economicamente, proporcionando uma melhor qualidade na alimentação dos Municípes, tornando uma medida necessária na área da saúde."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10
PROC. Nº 4921/18

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.10.18

11


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

LEI Nº 5.184 DE 07 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INSTITUIÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PROGRAMAS SOCIAIS, DE SAÚDE E EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O ‘PROGRAMA VIVER MELHOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Esta Lei altera, institui e consolida a legislação referente aos programas municipais na área de interesse social, de saúde e educacional do Município de São Caetano do Sul, que compõem o “Programa VIVER MELHOR” (Anexo I), quais sejam:
- §1º - Compõem o PROGRAMA VIVER MELHOR – SOCIAL os seguintes programas:
- I - “Programa Frente Municipal de Trabalho”, criado pela Lei nº 4.543, de 19 de setembro de 2007;
 - II - “Programa Auxílio-Alimentação”, criado pela Lei nº 4.544, de 20 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 5.055, de 16 de dezembro de 2011 e 5.116, de 24 de abril de 2013, ora redenominado de “Programa Auxílio-Alimentação Complementar”;
 - III - “Programa Nutrileite” instituído pela presente Lei;
 - IV - “Programa Agente Cidadão Sênior”, criado pela Lei nº 4.548, de 27 de setembro de 2007, ora recenominado de “Programa Experiência em Ação”;
 - V - “Programa Agente Jovem”, criado pela Lei nº 4.415, de 29 de junho de 2006, alterado pelas Leis nºs. 4.820, de 13 de novembro de 2009, e 5.028, de 05 de outubro de 2011, ora redenominado de “Programa Jovem em Ação”;
 - VI - “Programa Municipal de Qualificação Profissional – PROQUALI”, criado pela Lei nº 4.965, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nºs. 4.994, de 27 de abril de 2011, e 5.001, de 18 de maio de 2011, ora redenominado de “Programa Municipal de Qualificação Profissional - QUALIFICA”;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.08-

- Artigo 19 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 04 (quatro), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.
- § 1º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Auxílio-Alimentação Complementar", instituído através da presente Lei;
 - II - aprovar periodicamente a relação de famílias e pessoas sós cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;
 - III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- § 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Auxílio-Alimentação Complementar", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.
- § Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
- Artigo 21 - O valor fixado no inciso II do artigo 12 acompanhará a variação do salário mínimo nacional.
- § Único - O valor fixado no *caput* do artigo 13 poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA NUTRILEITE

- Artigo 22 - Fica instituído o "Programa Nutrileite", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, destinado a complementar o suprimento das necessidades nutricionais, através do fornecimento mensal de 2kg (dois quilos) de leite em pó, ou cartão de uso pessoal e intransferível, que será utilizado pelo beneficiário diretamente na rede credenciada, para aquisição de leite, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em Decreto regulamentador ou edital de licitação, para os seguintes beneficiários, selecionados nos termos do artigo 23 desta Lei:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.09-

- I - crianças a partir de 07 (sete) até 12 (doze) anos completos e que não possuam irmãos em idade de participação ou beneficiários do "Programa Viva Leite" do Governo do Estado de São Paulo;
 - II - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam alguma doença, desde que especificada em atestado médico;
 - III - adultos que possuam doenças infecto-contagiosas, degenerativas ou câncer, devidamente especificadas em atestado médico.
- § 1º - Havendo necessidade de cota maior de leite, em razão da doença apresentada, a solicitação deverá ser acompanhada de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.
- § 2º - A modalidade de disponibilização do benefício, seja através do acesso ao leite em pó ou fornecimento de cartão de uso pessoal e intransferível, fica a critério do Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, em Decreto regulamentador e edital de licitação.
- Artigo 23 - Os critérios para seleção dos beneficiários indicados nos incisos I, II e III do artigo 22 são os seguintes:
- I - residir, no mínimo, há 02 (dois) anos no Município de São Caetano do Sul;
 - II - ter cadastro ativo na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;
 - III - possuir renda familiar per capita de, no máximo, 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
 - IV - nos casos de doenças, comprovação através de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.
- § Único - No caso de paciente soropositivo, poderá ser dispensado o critério previsto no inciso III do *caput* deste artigo, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, dependendo do estado de vulnerabilidade apresentado.
- Artigo 24 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 04 (quatro), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.
- § 1º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.10-

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do “Programa Nutrileite”, instituído através da presente Lei;
 - II - aprovar periodicamente a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;
 - III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- § 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- § 3º - O benefício deverá ser requerido perante a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, que fornecerá a relação dos documentos necessários para a solicitação.
- § 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 5º - A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA EXPERIÊNCIA EM AÇÃO

- Artigo 25 - O “Programa Agente Cidadão Sênior” passa a denominar-se “Programa Experiência em Ação”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tendo como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas da “terceira idade” na comunidade em que estão inseridas, bem como a humanização do atendimento aos usuários das Unidades de Saúde e estabelecimentos escolares da Rede Pública de Ensino, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.
- Artigo 26 - O “Programa Experiência em Ação”, compreenderá:
- I - o exercício de atividades nas unidades de Saúde e estabelecimentos escolares do Município ou em entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
 - II - o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
 - III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA46
PROC. Nº 4921/2018**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "LEITE É VIDA" DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 281, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa "Leite é Vida" do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

17

PROC. Nº 4921/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.10.18